



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 057/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.289.973/0001-55, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília - Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.729.206-55, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente - Januária-MG - CEP: 39.480-000, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55 e isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de São João das Missões/MG, **Sr. Jair Cavalcante Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 074.323.946-60, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3O presente contrato tem como objeto a Celebração de **"Contrato de Programa"**, na forma de gestão associada, celebrado com o **"CISAMSF"**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com consultas médicas, exames especializados de média e alta complexidade e procedimentos cirúrgicos, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avençados, o valor descrito no quadro abaixo, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS					
LOTE 01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	Especialidade Médica	CODIGO SIGTAP/SUS	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA em ALERGISTA	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00

152



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 Centro E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2	CONSULTA em ANESTESISTA	03.01.01.007-2	50	R\$ 110,00	5.500,00
3	CONSULTA em ANGIOLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 100,00	3.000,00
4	CONSULTA em CARDIOLOGIA ADULTO	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00
5	CONSULTA em CARDIOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	20	R\$ 230,00	2.300,00
6	CONSULTA em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	03.01.01.007-2	10	R\$ 200,00	2.000,00
8	CONSULTA em CIRURGIA GERAL	03.01.01.007-2	50	R\$ 100,00	5.000,00
9	CONSULTA em CIRURGIA CABECA E PESCOCO	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
11	CONSULTA em CIRURGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 220,00	2.200,00
12	CONSULTA em CIRURGIA PLASTICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
13	CONSULTA em CIRURGIA TORACICA	03.01.01.007-2	20	R\$ 250,00	1.250,00
14	CONSULTA em CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	10	R\$ 250,00	2.500,00
16	CONSULTA em COLOPROCTOLOGISTA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
18	CONSULTA em DERMATOLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 110,00	3.300,00
19	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 110,00	3.300,00
20	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00
22	CONSULTA em FONOAUDIOLOGIA AVALIACAO	03.01.01.004-8	10	R\$ 60,00	600,00
24	CONSULTA em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00
25	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.007-2	40	R\$ 100,00	4.000,00
26	CONSULTA em GENETICISTA	03.01.01.007-2	10	R\$ 110,00	1.100,00
27	CONSULTA em HANSENOLOGIA / TALIDOMIDA	03.01.01.007-2	10	R\$ 300,00	3.000,00
28	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
29	CONSULTA em GERIATRIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
30	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
32	CONSULTA em HEPATOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 180,00	1.800,00
34	CONSULTA em INFECTOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00
36	CONSULTA em MASTOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 180,00	1.800,00
37	CONSULTA em NEFROLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00
38	CONSULTA em NEFROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 250,00	2.500,00
40	CONSULTA em NEUROLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
41	CONSULTA em NEUROCIRURGIAO	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00
42	CONSULTA em NEUROLOGIA INFANTIL	03.01.01.007-2	20	R\$ 210,00	4.200,00
43	CONSULTA em NEUROPEDIATRIA	03.01.01.007-2	20	R\$ 240,00	4.800,00
48	CONSULTA em NUTRICAO	03.01.01.034-8	10	R\$ 31,50	315,00
49	CONSULTA em NUTROLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 200,00	2.000,00
50	CONSULTA em OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 80,00	800,00
51	CONSULTA em ORTOPEDIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 100,00	3.000,00
52	CONSULTA em ORTOPEDIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	20	R\$ 200,00	4.000,00
53	CONSULTA em OTORRINOLARINGOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

LOTE 03 - CITOPATOLOGIA E PATOLOGIA (ANÁLISE)					
ITEM	Especialidade Médica	Código SIGTAP/SUS	Quantidade estimada de consultas	Valor Unitário	Valor Global ITEM
94	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO HEPATICA	02.01.01.021-6	02	R\$ 200,00	400,00
96	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	02.01.01.023-2	02	R\$ 200,00	400,00
97	BIOPSIA DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	02.01.01.056-9	10	R\$ 130,00	1.300,00
98	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES – MULTIPLOS ACONDICIONADO NO MESMO FRASCO POR TOPOGRAFIA EM AREAS DIFERENTES	02.01.01.037-2	10	R\$ 80,00	800,00
99	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES – SIMPLES (POR FRASCO)	02.01.01.026-7	10	R\$ 80,00	800,00
100	BIOPSIA DE PROSTATA – SIMPLES (POR FRASCO)	02.01.01.041-0	10	R\$ 70,00	700,00
101	BIOPSIA DE PROSTATA – SIMPLES SEXTANTE (ATE 6 FRASCOS)	02.01.01.041-0	5	R\$ 420,00	2.100,00
104	BIOPSIA DO COLO UTERINO – SIMPLES POR FRASCO	02.01.01.06-6	10	R\$ 80,00	800,00
105	BIOPSIA DO COLO UTERINO RETIRADA DE OVARIOS – PEÇA CIRURGICA	02.01.01.066	10	R\$ 110,00	1.100,00
106	BIOPSIA DO COLO UTERINO RETIRADA DE UTERO – PEÇA CIRURGICA	02.01.01.066	10	R\$ 110,00	1.100,00
107	BIOPSIA ENDOSCOPICA – SIMPLES (POR FRASCO)	02.09.01.003-7	10	R\$ 80,00	800,00
108	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA COMPLEXA	02.03.02.007-3	10	R\$ 130,00	1.300,00
109	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA SIMPLES	02.03.02.007-3	10	R\$ 110,00	1.100,00
110	BIOPSIA RETOSSIGMOIDOSCOPICA SIMPLES (POR FRASCO)	02.09.01.005-3	10	R\$ 90,00	900,00
111	BIOPSIA SIMPLES POR FRASCO	02.03.02.007-3	10	R\$ 80,00	800,00
112	CITOLOGIA CERVICO-VAGINAL (PREVENTIVO)	02.03.01.001-9	300	R\$ 20,00	6.000,00
113	EXAME DE CITOLOGIA (ESCETO CERVICO VAGINAL E DE MAMA)	02.03.01.003-5	20	R\$ 50,00	1.000,00
114	EXAME DE CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	02.03.01.002-7	10	R\$ 60,00	600,00
116	PUNCAO (POR LAMINAS)	02.01.01.047-0	10	R\$ 12,50	125,00
117	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA-PAAF (ATE 6 LAMINAS) LADO DIREITO	02.01.01.058-5	10	R\$ 65,00	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

760	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	02.07.03.001-4	05	R\$ 550,00	2.750,00
761	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	05	R\$ 550,00	2.750,00
762	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOCO	02.07.01.003-0	30	R\$ 550,00	16.500,00
763	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	02.07.01.004-8	30	R\$ 550,00	16.500,00
764	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORACICA	02.07.01.005-6	30	R\$ 550,00	16.500,00
765	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	05	R\$ 550,00	2.750,00
766	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRACO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	05	R\$ 600,00	3.000,00
767	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRACO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
768	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO SACRO-ILÍACAS		05	R\$ 600,00	3.000,00
769	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR- ATM (BILATERAL)		01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
770	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/ PELVE /ABDOME INFERIOR	02.07.03.002-2	05	R\$ 550,00	2.750,00
771	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
772	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
773	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA COM CINE	02.07.02.001-9	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
774	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL + PERFURACAO + ESTRESSE		01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
775	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
776	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA - DIREITO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
777	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA - ESQUERDO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
778	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	02.07.01.006-4	05	R\$ 550,00	2.750,00
779	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO - DIREITO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
780	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO - ESQUERDO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
781	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS BILATERAL	02.07.02.003-5	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
782	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
783	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
784	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
785	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
786	RESSONANCIA MAGNETICA DE PE - DIREITO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00

Numero do CRT

Data de Validade

Emissão/Leitura

2023052804321353317153
09/05/2023 a 26/06/2023
2023050904390497079790
20/04/2023 a 19/05/2023

28/05/2023
09/05/2023
20/04/2023

01/04/2023
13/03/2023
22/02/2023
03/02/2023
Resultado da consulta em 21/01/2025 15:34:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

815	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	02.06.03.001-0	02	R\$ 160,00	320,00
816	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE	02.06.03.003-7	05	R\$ 160,00	800,00
817	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COTOVELO - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
818	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COTOVELO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
819	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO- FEMURAL - DIREITO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
820	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO- FEMURAL - ESQUERDO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
821	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
822	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
823	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - DIREITO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
824	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
825	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
826	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
827	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
828	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
829	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACAS - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 300,00	600,00
830	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACAS - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 300,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro *E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

831	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO TORNOZELO - DIREITO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
832	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO TORNOZELO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
833	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORACAO (PARA AVALIACAO DO ESCORE DE CALCIO CORONARIANO)		02	R\$ 450,00	900,00
834	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS		05	R\$ 270,00	1.350,00
835	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.01.002-8	05	R\$ 300,00	1.500,00
836	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.01.003-6	05	R\$ 300,00	1.500,00
837	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	02.06.01.007-9	05	R\$ 160,00	800,00
838	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO COM JANELA OSSEA E RECONTRUCAO 3D	02.06.01.007-9	05	R\$ 370,00	1.850,00
839	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE OU ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULA	02.06.01.004-4	05	R\$ 270,00	1.350,00
841	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PARTES MOLES (LARINGE, FARINGE, GLANDULAS SALIVARES, GLANGLIOS CERVICAIS, TIREOIDE, PARATIREOIDE)	02.06.01.005-2	02	R\$ 300,00	600,00
842	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	05	R\$ 160,00	800,00
843	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	02.06.01.005-2	05	R\$ 160,00	800,00
844	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	02.06.02.003-1	05	R\$ 160,00	800,00
845	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL(COLUNAS)	02.06.03.002-9	05	R\$ 61,00	305,00
846	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRACO - DIREITO	02.06.02.002-3	02	R\$ 200,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lacerda, s/n - Centro - E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 - Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04/07/2025, e término em 03/07/2026, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.6- O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.7- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.8- Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.9- Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.10 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.9- Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.10 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.11 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.12 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.13 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.14 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.15 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.16 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico compras@juvenilia.mg.gov.br de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim do Lima, 10 - Centro - E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser anulado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Juvenília-MG, 04 de julho de 2025.

MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920
655

Assinado de forma digital
por MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.07.04 09:55:54
-03'00'

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

JAIR CAVALCANTE
BARBOSA:0743239
4660

Assinado digitalmente por JAIR CAVALCANTE
BARBOSA:07432394660
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1703476300175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=JAIR CAVALCANTE BARBOSA:07432394660
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.07.28 15:58:49-03'00'
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.2.0

Jair Cavalcante Barbosa
Consórcio Intermunicipal De Saúde
Alto Médio São Francisco - CISAMSF
CNPJ nº 01.289.973/0001-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____